

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A atividade de condutor de ambulância regese por esta Lei.

Art. 2º Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E;

IV - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de novembro de 2022.


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93663 - 1